



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 035/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 028/2026

Data: 03 de setembro de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo promover a adequação do orçamento do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, visando reforçar dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Referida suplementação proposta é no valor de R\$ 5.436.666,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo que:

i - R\$ 2.600.000,00 serão destinados para a Secretaria de Obras e Urbanismo, para à execução de obras de recapeamento asfáltico urbano, com recursos provenientes do Convênio Estadual firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, para recapeamento sobre asfalto existente, contemplando os seguintes trechos:

1. Avenida Guarapuava, entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Dr. Camosino;
2. Avenida Salvador Raimundo, entre a Rua Heitor Safraider e a Rua Emilio Cieslak;
3. Avenida Brasil, entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Dr. Camosino;
4. Rua Heitor Safraider, entre a Avenida Guarapuava e a Avenida Brasil;

ii – R\$ 1.100.000,00 serão destinados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para à aquisição de ônibus para o transporte de universitários, com recursos provenientes do Convênio, firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu ;

iii – R\$ 636.666,00 serão destinados para a Secretaria Municipal de Viação, para aquisição de máquinas e equipamentos, especificamente um caminhão 6x4, com recursos provenientes do Convênio Federal celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

iv – R\$ 1.100.000,00 serão destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para aquisição de ônibus destinado ao atendimento das ações voltadas à população idosa, com recursos provenientes do Convênio firmado entre o Município e o



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, com a interveniência do Serviço Social Autônomo Paranacidade.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público na adoção da medida, uma vez que os investimentos propostos contribuirão significativamente para a melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade urbana e das condições de segurança e trafegabilidade no Município. Ademais, a medida proporcionará maior conforto, segurança e qualidade no transporte universitário, bem como no deslocamento e atendimento da população idosa, promovendo melhores condições de mobilidade e acessibilidade para esses segmentos da população.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 09 de setembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária